

Lei nº 828, de 10 de agosto de 1957.

Modifica a tabela de taxas de água.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na tabela de taxas de água, ficam feitas as seguintes alterações:

a) Hotel.

I - Hotel de 1ª classe, por mês	200.00	av. 500,00
II - Hotel de 2ª classe, por mês	450.00	" 300,00
III - Hotel de 3ª classe, por mês	300.00	" 200,00
IV - Pensão, por mês	150.00	" 100,00

b) Auto Mecânico

I - com 2 (dois) ou mais lavadores de autos, por mês	" 1.000,00
II - com 1 (um) lavador de autos, por mês	" 600,00
III - Sem lavador de autos, por mês	" 100,00

c) Grangas e Discinas Particulares

I - Grangas e Discinas Particulares, por mês	" 400,00
--	----------

d) Depósito de Bebidas.

I - Engarrafamento de bebidas, por mês	150.00	" 100,00
--	--------	----------

Art. 2º - Contribuinte que deixar de efetuar o pagamento durante 3 (três) meses consecutivos, terá a sua ligação cortada e, para nova ligação, terá que efetuar todos os pagamentos em atraso, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa moratória.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 10 de agosto de 1957.

Luís Nasser
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de agosto

de 1957.

Shastri Ganesel Infurce
Secretario.